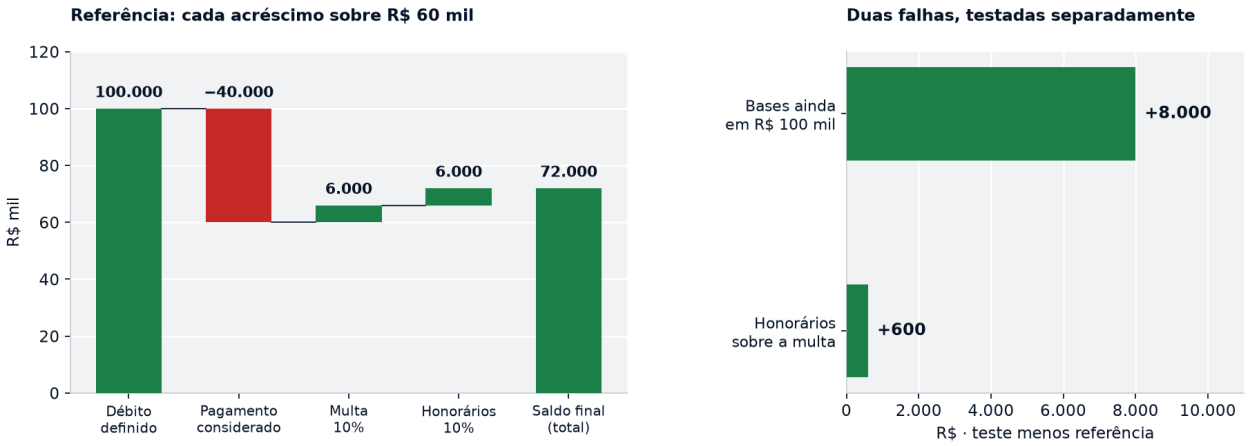
R$ 40 mil foram pagos. Por que a base continuou em R$ 100 mil?

Caderno de conferência | pagamento parcial no prazo | versão 1.0

Hipótese: débito de R$ 100 mil já definido e R$ 40 mil reconhecidos como pagamento voluntário parcial no prazo do art. 523 do CPC. O restante é R$ 60 mil. Aplicar 10% de multa e 10% de honorários, cada um sobre esse restante, acrescenta R$ 12 mil e leva a R$ 72 mil remanescentes.

O pagamento saiu do saldo. Saiu das bases?

Exemplo hipotético | R$ 40 mil reconhecidos como pagamento parcial no prazo do art. 523



Sem novos juros, correção, custas ou outras rubricas no exercício. Débito e pagamento em data comum.

Não some os efeitos dos testes. Cores representam sinais; saldo final é total, não novo movimento.

Costa Nova Associados | CPC, art. 523, §§ 1º e 2º; STJ, REsp 1.757.033/DF | 03/11/2026

Teste independente	Multa	Honorários	Total restante
Referência: duas bases de R$ 60 mil	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
Pagamento abatido do saldo, mas bases mantidas em R$ 100 mil	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 80.000,00
Honorários sobre R$ 60 mil + R$ 6 mil de multa	R$ 6.000,00	R$ 6.600,00	R$ 72.600,00

Manter as bases originais acrescenta R$ 8 mil; calcular honorários também sobre a multa acrescenta R$ 600. São testes isolados. Não some essas diferenças nem as apresente como economia de cliente.

A planilha acompanha as bases de cada parcela e permite alterar débito e pagamento. Ela testa a aritmética; não decide a tempestividade, a natureza do depósito, a composição do débito ou o regime processual.

O comprovante precisa conversar com os autos.

O § 2º do art. 523 liga a incidência sobre o restante ao pagamento parcial efetuado no prazo. O modelo assume esse enquadramento. A conclusão exige conferir a intimação, o calendário aplicável, a petição, a destinação do valor e as decisões pertinentes.

Conferência	Material a reunir	Registro necessário
Débito de partida	Título, memória e decisão que define ou aprova a base.	Rubricas, data-base e versão utilizadas.
Prazo	Intimação, ciência, calendário e atos posteriores.	Marcos de início e fim; fundamento da tempestividade.
Natureza e destinação	Petição, comprovante e documentos pertinentes de disponibilidade.	Pagamento, garantia ou outro evento; obrigação e parcela a que se refere.
Acréscimos	Regime aplicável, comando do processo e memória.	Base da multa, base dos honorários e percentual de cada um.
Baixa e conciliação	Histórico dos abatimentos e memória anterior.	Valor considerado uma vez, sem abatimento duplicado.

A multa não entra na base dos honorários deste regime

No REsp 1.757.033/DF, o STJ tratou da incidência dos honorários do cumprimento de sentença sem incluir a multa do art. 523. O Manual da Justiça Federal de julho de 2026 registra essa orientação no item 4.1.4.6. A conferência mantém as parcelas em linhas separadas e explicita a base de cada uma.

Limites que mudam a conta

O exercício usa uma base já definida, em data comum, sem novos juros, correção, custas ou outras rubricas. Essa simplificação não é regra de exclusão de custas ou de honorários da fase de conhecimento em um caso real. A composição precisa ser examinada. Não transponha o modelo automaticamente à Fazenda Pública, à execução extrajudicial ou ao rito especial de alimentos.

Fontes oficiais para refazer a conferência

CPC atualizado — arts. 523 e 524; STJ — comunicação oficial sobre o REsp 1.757.033/DF; inteiro teor do acórdão; Manual da JF, julho/2026, item 4.1.4.6 (p. 44 impressa).

Responsabilidade editorial: Costa Nova Associados. Valores hipotéticos, percentuais legais do regime indicado e fórmulas abertas. Não reproduz dados, resultado judicial ou economia de cliente. Em demandas cíveis em São Paulo, o enquadramento e a memória devem ser conferidos com as peças do processo.